

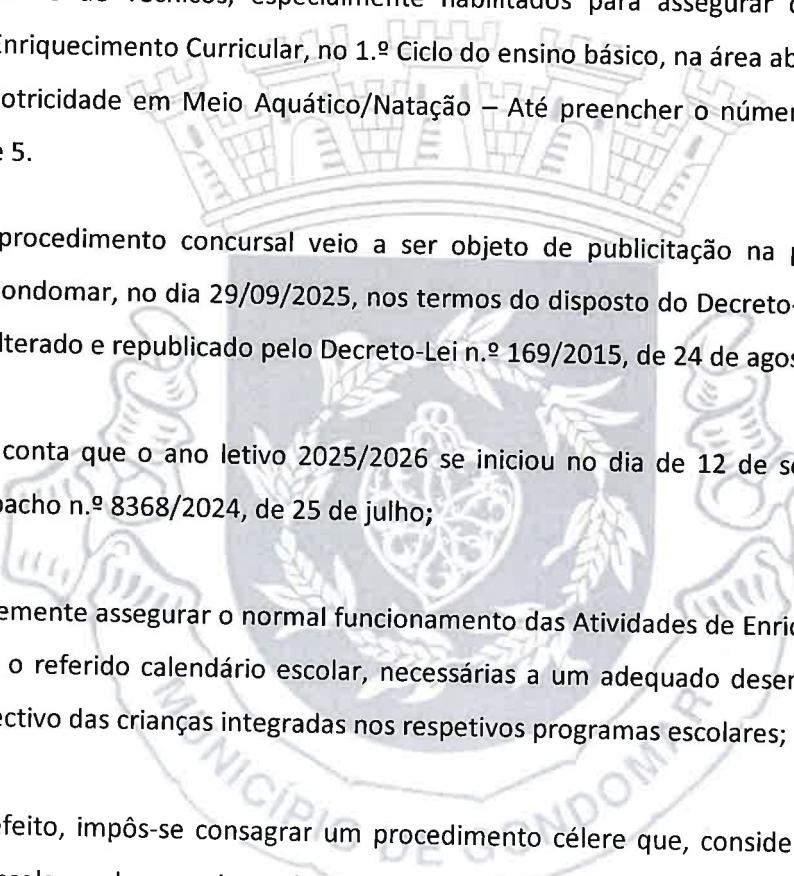


JW

DESPACHO

Considerando que,

1 – Por deliberação em Reunião de Câmara de 24 de setembro de 2025, foi determinada a abertura de procedimento concursal na modalidade de relação de emprego público por tempo determinado – termo resolutivo certo a tempo parcial, tendo em vista o recrutamento para o preenchimento até cinco (5) postos de trabalho de Técnicos, especialmente habilitados para assegurar o desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1.º Ciclo do ensino básico, na área abaixo designada:

 Psicomotricidade em Meio Aquático/Natação – Até preencher o número de vagas necessário com o limite de 5.

2 – O citado procedimento concursal veio a ser objeto de publicitação na página de internet do Município de Gondomar, no dia 29/09/2025, nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto;

3 – Tendo em conta que o ano letivo 2025/2026 se iniciou no dia de 12 de setembro de 2025, nos termos do Despacho n.º 8368/2024, de 25 de julho;

4 – Torna-se premente assegurar o normal funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, de acordo com o referido calendário escolar, necessárias a um adequado desenvolvimento cognitivo, intelectual e afectivo das crianças integradas nos respetivos programas escolares;

5 – Para esse efeito, impôs-se consagrar um procedimento célere que, considerando o interesse dos alunos e das escolas e, bem assim, salvaguardando a estabilidade laboral dos técnicos a contratar, permitisse, de uma forma célere, mas rigorosa, assegurar o rápido e eficaz desempenho daquelas atividades;

6 – A necessidade de colocação levou a Câmara Municipal de Gondomar a desencadear os procedimentos necessários e mais céleres para garantir o início e normal funcionamento do ano letivo.



ORA, tendo em conta o aírás exposto, entende-se que, se fosse concedido a faculdade de se pronunciarem neste procedimento, tal diligência iria comprometer a execução e a utilidade da decisão, que se impõe urgente.

Assim, **DETERMINA-SE**,

1 – Nos termos das alíneas a) e c), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a dispensa de audiência dos interessados, atendendo à urgência da decisão, bem como ao comprometimento que a realização da referida diligência provocaria no início e normal desenvolvimento do ano escolar, nomeadamente das Atividades de Enriquecimento Curricular.

Paços do Município de Gondomar, 17 de outubro de 2025

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe Araújo)